

Lei Nº 12/91

De 16 de Dezembro de 1991.

Adquire imóvel através da  
compra e da outras pro-  
vidências

O chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o art. 54 item IV da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 - Fica o chefe do Poder Execu-  
tivo Municipal autorizado a adquirir por com-  
pra o imóvel situado na Rua Belo Horizon-  
te Nº , pertencente à Paróquia desta cida-  
de e com as seguintes dimensões: 18 metros  
de largura por 35 metros de comprimento,  
com uma casa de alvenaria.

Art. 20 - O imóvel citado no artigo  
anterior destina-se à recuperação de uma  
Escola Infantil que já vinha funcionando  
no local e (sentido) digo sendo mantida pe-  
lo Município.

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido estará aos custos do Município a importância de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sendo pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no dia 15 de janeiro de 1992 e a segunda no dia 15 de fevereiro do mesmo ano.

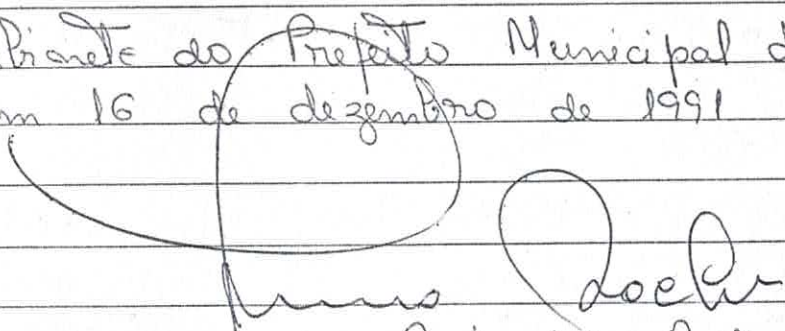
Parágrafo único - Fica convencionado entre as partes que toda a despesa com a aquisição do imóvel fica a critério do adquirente e que a transferência da documentação será feita tão logo seja efetuado o pagamento da última parcela.

I - A falta de pagamento na data prevista implicará no pagamento de juros e no nome a taxa diária de penalidade.

Parágrafo único - (digo)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, em 16 de dezembro de 1991

  
Lauro Rocha de Andrade  
Prefeito Municipal.